

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: ANÁLISE DAS ESPECIFICIDADES E DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

Giovanna Fernanda Soares¹

Thiago Borges Andrade²

Centro Universitário Unibras, Rio Verde, GO, Brasil

Resumo: A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública em diversos países, incluindo o Brasil, onde os índices são alarmantes. Entre 2015 e 2022, o país apresentou uma preocupante tendência de aumento nos casos de feminicídio, com os números oscilando, mas mantendo uma trajetória crescente ao longo do período, contabilizando 8.150 mortes. Diante desse cenário, o Brasil tem criado leis e mecanismos de proteção para minimizar os números de violência de gênero no território nacional. Nesse ínterim, a presente pesquisa objetivou discutir e analisar essas políticas públicas de combate à violência feminina. Para isso, adotou-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, baseada em artigos acadêmicos, legislações e relatórios institucionais. O estudo constatou que os fatores sociais que influenciam o aumento dos casos de feminicídio em diferentes contextos socioculturais incluem as desigualdades estruturais, a perpetuação de normas machistas e a falta de acesso eficaz a políticas públicas de proteção contra a violência de gênero. Verificou-se que as leis e políticas governamentais desempenham um papel crucial na prevenção e no combate ao feminicídio e à violência contra as mulheres. Legislações como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, além de programas de atendimento especializado, representam passos importantes na proteção e suporte às vítimas desse tipo de violência. Contudo, a eficácia dessas políticas públicas depende não apenas de sua aplicação rigorosa, mas também de iniciativas educativas e culturais que promovam o respeito, a igualdade e a desconstrução dos valores machistas que sustentam a violência de gênero.

Palavras-chave: Feminicídio, Violência de gênero, Políticas públicas, Proteção à mulher.

1 Acadêmica do 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário Unibras Rio Verde.

2 Professor Mestre do Curso de Direito do Centro Universitário Unibras Rio Verde e orientador do trabalho.

Abstract: Violence against women is a social and public health issue in many countries, including Brazil, where the rates are alarming. Between 2015 and 2022, the country showed a troubling trend of increasing femicide cases, with numbers fluctuating but following an upward trajectory over the period, resulting in 8,150 female deaths. In light of this scenario, Brazil has created laws and protection mechanisms to reduce gender violence numbers nationwide. This study aims to discuss and analyze these public policies to combat violence against women. To achieve this, a bibliographic research methodology was adopted, based on academic articles, legislation, and institutional reports. The study found that social factors influencing the increase in femicide cases across different sociocultural contexts include structural inequalities, the perpetuation of sexist norms, and limited access to effective public policies for protection against gender violence. On the other hand, government laws and policies play a crucial role in preventing and combating femicide and violence against women. Laws such as the Maria da Penha Law and the Femicide Law, along with specialized support programs, represent significant steps in protecting and supporting victims of this type of violence. However, the effectiveness of these laws depends not only on their strict enforcement but also on educational and cultural initiatives that promote respect, equality, and the deconstruction of sexist values that sustain gender violence.

Keywords: Femicide, Gender-based violence, Public policies, Women's protection.

1 Introdução

A violência contra as mulheres é uma questão de extrema gravidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, sendo considerada uma das mais perversas formas de violação dos direitos humanos. No Brasil, o cenário de violência de gênero é alarmante, configurando-se como um dos países com os maiores índices de feminicídio do mundo. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), a cada 7 horas uma mulher é assassinada no Brasil, vítima de violência de gênero. Essas estatísticas evidenciam a urgência de análises aprofundadas sobre as especificidades da violência contra as mulheres e as políticas de proteção implementadas (BUENO, 2021).

Os impactos da violência de gênero ultrapassam a esfera individual e atingem toda a sociedade, uma vez que as consequências físicas, psicológicas e sociais são profundas e de longo prazo. As vítimas de violência sofrem

não apenas com danos à saúde física, mas também com sérias repercussões emocionais, como depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático (MOZZAMBANI et al., 2011). A perpetuação dessa violência está relacionada a fatores culturais e estruturais que reforçam a desigualdade de gênero, sendo essencial a implementação de políticas públicas mais eficazes para enfrentá-la (SILVA, 2010).

Nas últimas décadas, o Brasil tem avançado na criação de leis e mecanismos para a proteção de mulheres. A implementação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher representa avanços significativos na proteção às vítimas, mas ainda se observam desafios em sua efetividade, principalmente em regiões mais vulneráveis social e economicamente (BRASIL, 2006).

Diante dessa realidade, este trabalho justifica-se pela urgência de compreender a complexidade da violência contra as mulheres no Brasil e pela necessidade de avaliar criticamente as políticas de proteção já existentes. A análise das especificidades e tipos dessa violência permite identificar lacunas nas medidas de proteção e propor melhorias nas políticas públicas, para que estas possam atender com maior eficácia às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade (CAMPOS, 2015). Ao discutir essas questões, o presente estudo contribui para o debate sobre como enfrentar essa problemática social de maneira mais efetiva e integrada.

Para isso, este estudo adotou como metodologia a pesquisa bibliográfica, baseada em artigos acadêmicos, legislações e relatórios institucionais. A escolha dessa abordagem se deve à intenção de aprofundar a análise teórica sobre as especificidades e tipos de violência de gênero e as respostas institucionais oferecidas até o momento. O levantamento teórico também possibilita a identificação de lacunas nas políticas de proteção às mulheres, o que pode auxiliar na formulação de recomendações para aprimorar as estratégias de enfrentamento à violência.

Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil

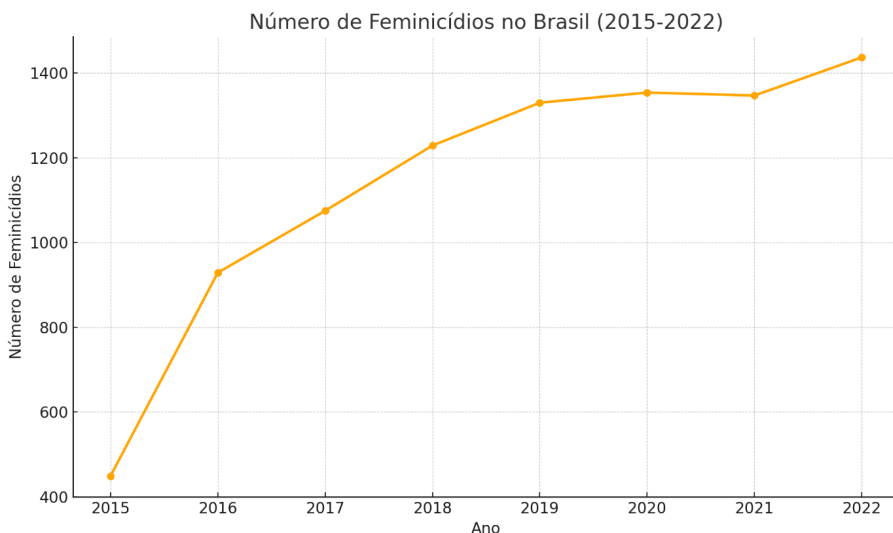
A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública em diversos países, incluindo o Brasil, onde os índices são alarmantes. O feminicídio, conforme a Lei nº 13.104/2015, consiste no assassinato de mulheres motivado pela condição de ser mulher, envolvendo principalmente relações de desigualdade e poder entre os gêneros (BRASIL, 2015). O cenário atual reflete uma realidade histórica de dominação

patriarcal e, embora o Brasil tenha avançado em legislações protetivas, os números de feminicídios permanecem elevados.

Entre 2015 e 2022, o Brasil apresentou uma preocupante tendência de aumento nos casos de feminicídio, com os números oscilando, mas mantendo uma trajetória crescente ao longo do período (Figura 1). Em 2015, foram contabilizados 449 casos, um número que quase dobrou em 2016, com 929 registros. Essa escalada continuou em 2017, atingindo 1.075 notificações, e em 2018, quando foram registrados 1.229 feminicídios. O ano de 2019 trouxe um novo aumento, com 1.330 ocorrências, seguido por 1.354 casos em 2020 (FBSP, 2024).

Em 2021, houve uma pequena queda, totalizando 1.347 casos, mas a tendência de alta foi retomada em 2022, com 1.437 registros. A soma dos casos de feminicídio nesse intervalo revela um total de 8.150 feminicídios em oito anos. Esses números evidenciam o desafio enfrentado pelo país em conter a violência de gênero, que permanece como uma das principais questões de direitos humanos e justiça social (FBSP, 2024).

Figura 1. Número de feminicídios no Brasil entre 2015-2022.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2015-2022. Elaboração própria.

O aumento dos casos de feminicídio também expõe a necessidade de políticas públicas mais eficazes e de uma estrutura judicial que garanta a proteção às mulheres. Estudos apontam que os feminicídios são geralmente precedidos por violência doméstica, uma evidência que poderia ser utilizada

para implementar medidas preventivas (ÁVILA et al., 2023). No entanto, conforme salientado por Queiroz e Diniz (2013), a implementação de medidas preventivas enfrenta barreiras culturais e institucionais que limitam o alcance e a eficácia dessas ações.

Os índices elevados de feminicídio no Brasil também podem ser interpretados sob uma perspectiva global. O Brasil está entre os países com as maiores taxas de feminicídio no mundo (BRASIL, 2019). Esse panorama torna imperativa a criação de uma cultura de respeito e proteção aos direitos das mulheres, que integre esforços da sociedade civil, organizações não governamentais e do Estado.

Diante desse contexto, o combate ao feminicídio no Brasil requer uma abordagem multidimensional que inclua educação, legislação, políticas públicas e participação ativa da sociedade civil. A criação de redes de apoio, a promoção de campanhas educativas e o fortalecimento das instituições para o acolhimento e proteção às mulheres são passos essenciais para reverter a escalada de violência do gênero. Sem esses esforços, a luta pelo fim do feminicídio no Brasil continua a ser um desafio árduo e prolongado (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

Análise dos tipos de violência contra mulheres

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo que se manifesta de diversas formas como a violência física, sexual, psicológica e patrimonial (ENGEL, 2020). Os dados do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher 2024 revelam que esses tipos de violências são alarmantes no Brasil (Tabela I).

De acordo com Guimarães e Pedroza (2015), essas formas de violência estão enraizadas em uma estrutura patriarcal que perpetua a desigualdade de gênero e reforça relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Esse cenário resulta em uma violência que transcende a esfera doméstica, alcançando ambientes de trabalho, escolas e espaços públicos, evidenciando que o problema não se limita a interações privadas, mas é um reflexo de construções sociais profundas.

Tabela I. Principais tipos de violência contra a mulher no Brasil.

Tipo de Violência	Total	Percentual
Física	139.966	49,03
Psicológica	75.299	26,38
Sexual	54.000	18,92
Patrimonial	5.944	2,08
Tortura	6.371	2,23
Tráfico de Pessoas	103	0,04
Outros	3.771	1,32
TOTAL	285.454	100,00

Fonte: Central de atendimento à mulher, Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM 2024) (Brasil, 2024) – Elaboração própria.

Nesse ínterim, urge discutir os diferentes tipos de violência de gênero. A violência psicológica é uma das formas mais sutis e difíceis de identificar (SILVA et al., 2007). Ela inclui ameaças, humilhação, manipulação e isolamento social. De acordo com o Ministério da Saúde:

Violência psicológica é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio. (BRASIL, 2001, p. 20).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa forma de violência tem consequências profundas na saúde mental e emocional das vítimas, podendo levar a quadros de ansiedade, depressão e transtornos de estresse pós-traumático (OMS, 2024; RODRIGUES, 2014). Ferreira (2010) e Rodrigues (2014) argumentam que a violência psicológica frequentemente precede outras formas de violência, servindo como uma ferramenta de controle que mina a autonomia e a autoestima das mulheres.

Outro tipo de violência preocupante contra as mulheres é a violência sexual. A violência sexual inclui estupro, assédio sexual e exploração sexual,

violando não apenas a integridade física, mas também a dignidade e a liberdade das vítimas (OMS, 2002). Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que os casos de violência sexual têm aumentado no país, sendo grande parte das vítimas mulheres e meninas (IPEA, 2023; FBSP, 2023). De acordo com Lima e Deslandes (2014, p. 788 apud BRAIL, 2012):

A designação conceitual do Ministério da Saúde (MS) ancorada na lei 12.015, de 2009, que altera o Código Penal Brasileiro, detalha as condições processuais que modulam tal violência que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força ou intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se também como violência sexual o fato de o agressor ou agressora obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

É válido ressaltar que esse tipo de violência de gênero é frequentemente perpetrado por homens, tanto em contextos amorosos quanto profissionais. “No Brasil, segundo o Panorama Nacional do Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, em 65% dos casos de violência sexual contra a mulher, o agressor é uma pessoa do seu convívio, tais como cônjuges ou ex-cônjuges, colegas de trabalho, etc.”. (PORTO e AMARAL, 2014, p. 212)

A violência patrimonial, que consiste na destruição ou subtração de bens materiais para controlar ou intimidar a vítima, é outra forma de violência recorrente. De acordo com o Ministério da Saúde, a violência patrimonial:

São todos os atos destrutivos ou omissões do(a) agressor(a) que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Inclui: roubo; destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros); recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar. (BRASIL, 2001, p. 21).

Segundo Pereira et al. (2013), muitas mulheres permanecem em relações abusivas por dependerem financeiramente de seus agressores, ou até mesmo por insegurança e medo, decorrentes das reações de afeto e proximidade com os agressores, o que torna a violência patrimonial uma estratégia eficaz de controle e submissão. Essa forma de violência reflete a importância da independência econômica como um fator de proteção

contra abusos.

O enfrentamento da violência contra as mulheres requer uma abordagem multidimensional. As políticas públicas que garantam proteção e suporte às vítimas são essenciais, assim como campanhas de conscientização e programas de educação em gênero desde a infância. O fortalecimento das redes de apoio, como delegacias especializadas e abrigos, é uma medida que auxilia no acolhimento das vítimas e na prevenção de casos mais graves de violência. (SILVA et al., 2023; SILVA e OLIVEIRA, 2015).

É fundamental compreender que a violência contra a mulher é um problema estrutural que requer a colaboração de toda a sociedade para ser combatido. O empoderamento feminino, as políticas públicas afirmativas, o acesso a recursos financeiros e a educação são componentes-chave para mudar essa realidade. A violência de gênero só poderá ser reduzida por meio de uma transformação cultural que valorize a igualdade e promova o respeito aos direitos das mulheres (VIGANO e LAFFIN, 2019).

As políticas públicas e legislações de proteção contra a violência de gênero no Brasil

O enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil tem sido objeto de políticas públicas que buscam proteger as vítimas e combater as causas estruturais dessa violência (VIGANO e LAFFIN, 2019). Ao longo das últimas décadas, o país tem se empenhado em implementar medidas e leis (Tabela II) que assegurem a integridade e o direito das mulheres a uma vida livre de violência (MARTINS et al., 2015).

Tabela 2: Principais leis contra violência feminina.

Nome da Lei	Ano de promulgação	Descrição
Lei nº 10.714/2003	2003	Cria a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), um serviço de denúncias e informações sobre violência contra a mulher, ativo 24 horas para orientar vítimas e facilitar o acesso à rede de proteção.
Lei de Organização da Rede de Atendimento à Mulher (Lei nº 10.778)	2003	Estabelecer a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, através da criação de estatísticas e ações de políticas públicas.
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340)	2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo medidas protetivas, criação de juízes especializados e assistência às vítimas.
Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737)	2012	Criminaliza invasões de dispositivos eletrônicos para obtenção de informações privadas, protegendo mulheres de exposições indesejadas e ataques virtuais.
Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845)	2013	Garantir atendimento imediato e integral às vítimas de violência sexual em hospitais, incluindo assistência médica, psicológica e de medicamentos para prevenção de infecções e gravidez.
Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104)	2015	Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como homicídio qualificado e crime hediondo, aumentando a pena em casos de homicídio por razões de gênero.
Lei nº 13.427/2017	2017	Institui a Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, um esforço concentrado do Judiciário para acelerar processos de violência doméstica e promover a conscientização.
Lei da Importunação Sexual (Lei nº 13.718)	2018	Criminaliza a importunação sexual e a divulgação de cenas de estupro, além de atos de perseguição, protegendo a dignidade e a liberdade sexual das mulheres.
Lei nº 13.642/2018	2018	Autoriza a Polícia Federal a investigar crimes de divulgação de conteúdo que incentivam a violência contra a mulher, especialmente em redes sociais e outras plataformas digitais.

Lei nº 14.192/2021	2021	Estabelecem medidas para prevenir e reprimir a violência política contra as mulheres, sobretudo durante períodos eleitorais, promovendo igualdade de gênero na política
--------------------	------	---

Fonte: BRASIL, 2003; BRASIL, 2006; BRASIL, 2012; BRASIL, 2015; BRASIL, 2017; BRASIL, 2018; BRASIL, 2021. Elaboração própria.

Dentre essas iniciativas, destaca-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais avançadas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). Essa lei criou mecanismos de prevenção, proteção e punição que transformaram o tratamento da violência de gênero no país. De acordo com Meneghel (2013, p. 693):

O movimento feminista foi um ator fundamental no processo de elaboração e aprovação da lei denominada Maria da Penha. A Lei Maria da Penha tipificou a violência, denominando-a violência doméstica e a definiu como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres, ocorrida em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A Lei Maria da Penha, além de introduzir uma abordagem mais abrangente para o enfrentamento da violência, estabeleceu a criação de medidas protetivas de urgência e incentivou a formação de redes de apoio que envolvem o Judiciário, a segurança pública e os serviços de assistência social (CALAZANS e CORTES, 2011).

A implementação dessas redes tem sido essencial para a proteção imediata das vítimas e para a prevenção de novos casos de violência, mas ainda enfrenta desafios significativos em termos de infraestrutura, recursos humanos e orçamento (SOUZA, 2021). Atualmente, o Brasil conta com 535 unidades de atendimento especializado às mulheres de acordo com o último Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil especializadas no atendimento às mulheres (Tabela III).

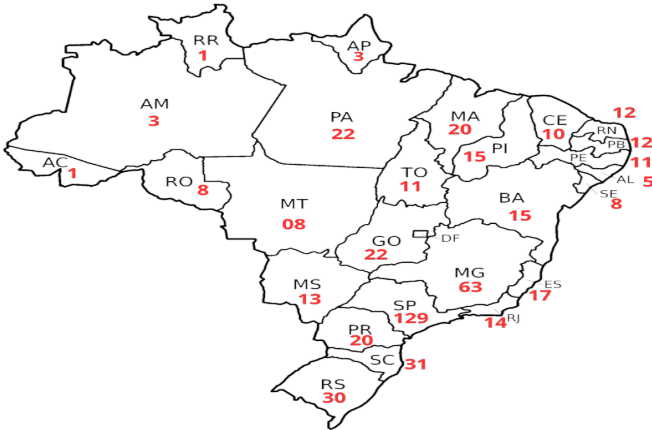
Tabela 3: Unidades de Serviços Especializados em atendimento às mulheres no Brasil para o ano de 2022.

Serviços Especializados	Quantidade
Delegacias Especializadas	519
Postos de Atendimento	11
Núcleos Integrados	4
Delegacias Online	1
Efetivo nas UPE'S	5.506

Fonte: 8º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres. Secretaria Nacional de Segurança Pública. (Brasil, 2023). Elaboração própria.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são um componente essencial das políticas públicas de combate à violência de gênero. Desde sua criação, essas delegacias têm desempenhado um papel importante na prestação de atendimento especializado e acolhedor às vítimas, reduzindo o risco de revitimização e garantindo um acompanhamento mais eficiente dos casos (CAMPOS, 2015). No entanto, a distribuição desigual dessas unidades no território nacional (Figura II) e a falta de pessoal treinado continuam sendo entraves para o acesso igualitário aos serviços de proteção (OSIS et al., 2012).

Figura 2: Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres nos Estados brasileiros.



Fonte: 8º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres. Secretaria Nacional de Segurança Pública. (Brasil, 2023). Elaboração própria.

Para além da criação de leis e de estruturas especializadas, as campanhas educativas e de sensibilização têm ganhado destaque como ferramentas de prevenção. O papel da educação é enfatizado como um meio de transformar mentalidades e combater estereótipos de gênero que sustentam a violência. Programas como o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres têm promovido a articulação entre governos e organizações da sociedade civil para levar informação a diversos públicos, buscando mudar comportamentos e fortalecer a proteção dos direitos das mulheres (BRASIL, 2011; MESQUITA e NETO, 2024).

Nesse sentido, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, têm se implementado programas governamentais voltados a proteção, assistência e empoderamento de mulheres em situação de violência. São eles: Programa Mulher, Viver sem Violência; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Casa da Mulher Brasileira; Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Programa Pró-equidade de Gênero e Raça; Serviços de Acolhimento e Abordagem

Social para Mulheres em Situação de Violência; Centro de Educação e Reabilitação para Agressores; Patrulha Maria da Penha (SADENBERG, 2018; BRASIL, 2011).

Esses programas são essenciais para garantir que as vítimas consigam se desvincular do ciclo de violência de forma segura e autônoma. A oferta de assistência psicológica, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho são medidas que empoderam as mulheres e as ajudam a reconstruir suas vidas (SADENBERG, 2018).

Uma das principais barreiras enfrentadas pelas políticas de proteção é a resistência cultural e social ainda existente em relação ao enfrentamento da violência de contra as mulheres. Apesar dos avanços legais, a internalização de valores patriarcais e machistas permanece como um obstáculo significativo para a plena efetividade das leis de proteção, assim como para a diminuição do feminicídio (VIANA e COSTA, 2024). Isso reforça a necessidade de uma abordagem multidimensional que integre educação, justiça, saúde e políticas sociais.

Outra iniciativa relevante foi a criação do feminicídio como uma figura penal autônoma em 2015, passando a ser classificado como crime hediondo, por meio da Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal brasileiro (BRASIL, 2015). Esta legislação permitiu maior reconhecimento das especificidades da violência letal contra as mulheres, assegurando penas mais severas para os agressores (GONÇALVES e PEREIRA, 2017). Esse marco legal ampliou a visibilidade dos casos e incentivou um acompanhamento mais rigoroso das estatísticas, gerando dados que podem subsidiar a criação de novas políticas e a avaliação das medidas existentes (ROICHMAM, 2020).

Ademais, a efetividade das políticas públicas depende de uma cooperação efetiva entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil. A parceria com organizações não governamentais tem sido um fator essencial para o acolhimento e apoio às mulheres, uma vez que em muitos casos, esses grupos conseguem atuar de forma mais ágil e com abordagem local, complementando as ações estatais (BORSARI e CASSAB, 2010).

Embora o Brasil tenha progredido consideravelmente na legislação e nas ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, ainda existem desafios a serem superados. A alocação adequada de recursos, a disseminação de informações, a formação continuada de profissionais e a transformação de normas culturais são passos necessários para fortalecer a proteção e assegurar uma vida livre de violência para todas as mulheres.

Além disso, faz-se necessário romper com os valores patriarcais que colocam as mulheres em situação de desigualdades, submissão e discriminação.

Conclusão

Os fatores sociais que influenciam o aumento dos casos de feminicídio em diferentes contextos socioculturais incluem as desigualdades estruturais, a perpetuação de normas machistas e a falta de acesso a serviços de proteção adequados. A sociedade brasileira apresenta fortes influências de valores patriarcais, o que coloca as mulheres em papéis submissos, contribuindo para uma dinâmica de poder masculina que facilita as violências físicas, sexuais, psicológicas e patrimoniais.

As normas culturais e de gênero, continuamente baseadas em estereótipos de masculinidade e de inferioridade feminina, perpetuam a violência contra mulheres ao naturalizar comportamentos de controle, possessividade e até mesmo agressão. Nesse sentido, as leis e políticas governamentais desempenham um papel crucial na prevenção e combate ao feminicídio e à violência contra mulheres. No Brasil constatou-se que legislações como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, além de programas de atendimento especializado, representam passos significativos na proteção e suporte às vítimas. Contudo, a eficácia dessas leis depende não somente de sua aplicação rigorosa, mas de iniciativas educativas e culturais que proporcionem o respeito, a igualdade e a desconstrução dos valores que sustentam a violência de gênero.

Referências

ÁVILA, T. P. (org.); MEDEIROS, M. N.; CHAGAS, C. B.; VIEIRA, E. N.; MAGALHÃES, T. Q. S.; PASSETO, A. S. Z. **Feminicídios: indicativos para a construção de políticas públicas de prevenção.** Brasília: ESMPU, 2023. 258 p. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/series/serie-horizontes-pesquisa/feminicidios-2013-indicativos-para-a-construcao-de-politicas-publicas-de-prevencao/view/++widget++form.widgets.arquivo/@@download/Femic%C3%ADdios_Indicativos_ebook.pdf. Acesso em 29 out.2024.

BORSARI, L. C.; CASSAB, L. A. **ONGS: o enfrentamento à violência contra a mulher.** Londrina: Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, 2010. Disponível em: <http://>

professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/ONGs%20e%20o%20enfrentamento%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher.pdf. Acesso em 10 nov. 2024.

BRASIL. Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio no mundo. Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara Debate, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/553531-brasil-tem-a-quinta-maior-taxa-de-femicidio-no-mundo/>. Acesso em 30 out.2024.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como especificidade atualizada do homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003. Institui a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 14 atrás. 2003.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher que foram atendidas em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 de novembro. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de crimes informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras disposições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 3 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 atrás. 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera a arte. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como atualização atualizada do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.427, de 30 de março de 2017.** Institui a Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1º, 31 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para conceder à Polícia Federal a investigação de crimes que versam sobre a divulgação de conteúdo misógeno na internet. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 de abril. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importação sexual e divulgação de cena de estupro, e dá outras disposições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 conjuntos. 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 atrás. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério das Mulheres. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **8º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres (Ano-Base 2022).** Brasília: Ministério das Mulheres. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/>

pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/outrasperfil/deams/8o-diagnostico-nacional-das-unidades-especializadas-em-atendimento-a-mulher-2022.pdf. Acesso em 10 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em 05 nov. 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Brasília: Ministério das Mulheres, 468 p., 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/04/ministeriodasmulheres-obig-raseam-2024.pdf>. Acesso em 09 nov.2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres. Acesso em 10 nov. 2024.

BUENO, S. (coord.). **Violência contra mulheres em 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/919ff977-a3dc-4226-8fad-a14142cdfed6/content>. Acesso em 18 out.2024.

CALAZANS, M.; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf. Acesso em 09 nov.2024.

CAMPOS, C. H. Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 11, n.2, p. 391-406, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gMFCnKzQdJzX3hLv7pPdKf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 19 out. 2024.

CAMPOS, C. H. Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha. São Paulo: **Revista de Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gMFCnKzQdJzX3hLv7pPdKf/>. Acesso em 10 nov.2024.

ENGEL, C. L. **Capítulo 4 - A violência contra mulher**. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina (organizadores). Pequim +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViolencia_Cap_4.pdf. Acesso em 05 nov.2024.

FERREIRA, W. (In)visíveis sequelas: **A violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico**. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de pós-graduação em Psicologia. Belém – Pará: 2010. Disponível em: https://www.repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/5030/1/Dissertacao_InvisiveisSequelasViolencia.pdf. Acesso em: 05 nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBS, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 29 out.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência contra a mulher: feminicídios**. Painel Violência Contra a Mulher, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/painel-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 04 nov.2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2023**. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023.pdf>. Acesso em 29 out.2024.

LIMA, C. A.; DESLANDES, S. F. Violência sexual contra mulheres no Brasil: conquistas e desafios do setor de saúde na década de 2000. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 1, pág. 1-13, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/MBMn7yF9zwrXDsfVKBHbnPK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 nov. 2024.

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M. **A institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar)**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6778/1/Nota_n13_Institucionaliza%c3%a7%c3%a3o.pdf. Acesso em 09 nov.2024.

MENEGHEL, S. N.; MUELLER, B.; COLLAZIOL, M. E.;

QUADROS, M. M. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 18, n. 3, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/gZtYwLDYSqtgp7wGTTXHW4z/?lang=pt>. Acesso em 09 nov.2024.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDfYB4bPnxQGpJBnq93Lhn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 29 out.2024.

MESQUITA, M. C. C.; NETO, A. F. S. A educação como meio d enfrentamento à violência contra mulher. Macapá: **Sigma**, v. 5, n. 5, p. 66-86, 2024. Disponível em: <https://iesap.edu.br/ojs/index.php/sigma/article/view/106/64>. Acesso em 10 nov. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de. Violência contra a mulher: problematizando definições, abordagens e políticas públicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 2, pág. 257-266, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkmMvYSTwdHDpdYhfn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 nov. 2024.

MOZZAMBANI, A. C. F.; RIBEIRO, R. L.; FUSO, S. F.; FIKS, J. P.; MELLO, M. F. Gravidade psicopatológica em mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 43-47, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/6ff7h4s6GQ7gqFrhDTZFmrM/?format=pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Violência contra as mulheres**. Genebra: OMS, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>. Acesso em: 6 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241545615>. Acesso em 05 nov. 2024.

OSIS, M. J. D.; PÁDUA, K. S.; FAÚNDES, A. Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. **Enfrentamento da Violência pela Saúde**, v. 14, n. 3, 2012. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/12/1047112/bis-v14n3-enfrentamento-320-328.pdf>. Acesso em 10 nov. 2024.

PEREIRA, R. C. B. R.; LORETO, M. D. S.; TEIXEIRA, K. M. D.; SOUSA, J. M. M. O Fenômeno da Violência Contra a Mulher: percepções das vítimas. Viçosa: **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, v.24, n.1, p. 207-236, 2013. Disponível em: <https://locus.ufv.br/server/api/core/bitstreams/d65de560-5fad-4860-92a7-3301eb1c7687/content>. Acesso em 09 nov.2024.

PORTO, M. L.; AMARAL, W. N. Violência sexual contra a mulher: Histórico e conduta. **Femina**, v. 42, n. 4, 2014. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/upload/S/0100-7254/2014/v42n4/a4594.pdf>. Acesso em 07 nov. 2024.

QUEIROZ, F. M.; DINIZ, M. I. **Desafios à implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência**. Florianópolis: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), 2013. Disponível em: https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1384880015_ARQUIVO_FernandaMarquesdeQueiroz.pdf. Acesso em 30 out. 2024.

RODRIGUES, R. B. **Violência contra mulheres: Homicídios no Município de Belém. Universidade Federal do Pará**. Universidade Federal do Amazonas. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Pesquisa Leônidas & Maria Deane. Mestrado multidisciplinar em saúde, sociedade e endemias na Amazônia. Belém, 2014. Disponível em: < <http://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/4625/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Roselene%20Batista%20Rodrigues.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ROICHMAN, C. B. C. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Florianópolis: **Revista Katálysis**, v. 23, n. 2, p. 357-365, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/7zQRkyKBpyYKHP6JXbKXrPr/>. Acesso em 10 nov. 2024.

SADENDERG, C. Políticas de Enfrentamento da Violência Contra Mulheres no Brasil: Construção e Desmonte. **Rev. Est. de Políticas Públicas**, v. 4, n. 2, 77-98, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7388242>. Acesso em 10 nov. 2024.

SILVA, L. E. L.; OLIVEIRA, M. L. C. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. *Ciênc. saúde colet.*, v. 20, n. 11, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tWkf7gCRjdr8wxNFCqqjszL/>. Acesso em 09 nov. 2024.

SILVA, L.L. ET AL. Silent violence: psychological violence as a condition of domestic physical violence. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.11, n.21, p.93-103, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG>

5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 05 nov. 2024.

SILVA, S. G. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Rio de Janeiro, v.30, n. 3, p. 556-571, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpg8sfQm4kzWZCw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 19 out. 2024.

SILVA, V. L. M.; SILVEIRA, L. M. B.; CECCHETTO, F. R.; NJAINE, K.; SILVA, A.; PINTO, L. W. Recomendações inter(nacionais) para enfrentamento a violências contra mulheres e meninas na pandemia de COVID-19. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 28, n. 6, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QCfDJfqhvJ8XCHm4j7yVnnt/#>. Acesso em 09 nov. 2024.

VIANA, D. S., & COSTA, M. DO S. M. A Cultura do Patriarcado no Brasil: da Violência Doméstica ao Feminicídio. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n.5, p. 2829–2847, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13935>. Acesso em 10 nov. 2024.

VIGANO, S. M. M.; LAFFIN, M. H. L. F. Mulheres, Políticas Públicas e Combate à Violência de Gênero. São Paulo: **Dossiê Relações entre Crime e Gênero: um balanço. História**, v.38, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/#>. Acesso em 09 nov.2024.